Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-283/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3319/2009
PROTOCOLO	**:**	933720
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 082/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 23 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário interposto pela Srª Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, para, com base no Artigo 69, da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 00475/2010, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 82/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a Micro-empresa Otiles Longo, e EXCLUIR totalmente a cominação da multa imposta à Recorrente.

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces